



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Diego Graciani de Almeida
Poder Legislativo

Página 2 de 2

Art. 4º- A redução de jornada de trabalho não acarretará qualquer prejuízo aos direitos e vantagens do servidor, inclusive quanto à aposentadoria e pensão.

Art. 5º- A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre de parentesco, adoção, tutela, curatela ou outra modalidade de relacionamento prevista na legislação.

Art. 6º- A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado, independentemente de qualquer ato extintivo da Autoridade Pública.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente lei tem como objetivo dar cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal (RE 1237867, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 17/12/2022, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-003 DIVULG 11-01-2023 PUBLIC 12-01-2023), que reconheceu o direito à redução de jornada de trabalho para servidores públicos responsáveis por dependentes com deficiência.

Tal direito, inclusive, já possui previsão em âmbito federal nos §§2º e 3º da Lei Federal Nº 8.112/90, e, em âmbito estadual, no inciso XXI, da Constituição do Estado do RJ e na Lei Estadual Nº 3807/2002. A medida visa garantir a conciliação entre a vida profissional e familiar, proporcionando melhores condições ao servidor de cuidado consigo e com os dependentes, contribuindo para a inclusão social.

Neste sentido, submeto o presente Projeto de lei à elevada apreciação desta Casa, na certeza de poder contar com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Porto Real, 29 de janeiro de 2025

Diego Graciani de Almeida
Vereador

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000



Autenticado em 29/01/2025 às 15:50:26 por o vereador diego graciani de almeida com o identificador 310032003000360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

